Autoridade Nacional
de Segurança Nuclear

Orientações para Solicitação de Anuência para exportação e para importação

Versão 1.0 - setembro/2026

Autoridade Nacional de Segurança Nuclear
Diretoria de Instalações Radiativas e Controle
Coordenação-Geral de Instalações Radiativas

Orientações para solicitação de anuência para exportação e para importação
Versão 1.0 - setembro/2026
Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico www.ansn.gov.br.

Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN
Diretoria de Instalações Radiativas e Controle - DIRC
Coordenação-Geral de Instalações Radiativas - CGIR
Rua General Severiano, nº 82 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22.290-901

Telefones: (21) 2586-2025
E-mail: cgir@ansn.gov.br

Prefácio

Este documento orienta os requerentes quanto à solicitação de anuência da ANSN para operações de importação e exportação de fontes e materiais radioativos e equipamentos emissores de radiação ionizante por meio do Portal Único Siscomex

Sumário

1. Introdução 5
2. Referências 5
3. Definições e Siglas 5
4. Considerações Iniciais 6
5. Informações Gerais 6
6. Orientações específicas 6
6.1. Solicitação de Anuência da ANSN para Exportação de Fontes e Materiais Radioativos e Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante 6
6.2. Solicitação de Anuência da ANSN para Importação de Fontes e Materiais Radioativos, Equipamentos com Fontes Radioativas Incorporadas e Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante 8
7. Prazos de Análise 10
7.1. Contatos 10
Anexo I – EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO/GERADORES 11
Anexo II – FONTES RADIOATIVAS 13
Anexo III – EQUIPAMENTOS COM FONTES INCORPORADAS 15
Anexo IV – ISÓTOPOS SUPERVISIONADOS 17

1. Introdução

Este documento apresenta as informações mínimas necessárias para o preenchimento dos LPCOs submetidos à análise da ANSN no âmbito das operações de importação e exportação.

2. Referências

- Norma ANSN 3.01 Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação (Resolução CNEN 344/25);
- Norma ANSN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas (Resolução CNEN 293/22);
- Norma ANSN 5.01 Regulamento para o Transporte Seguro de Materiais Radioativos (Resolução CNEN 271/21);
- Norma ANSN 5.05 Requisitos de Projeto e de Ensaios para Certificação de Materiais Radioativos, Embalagens e Volumes (Resolução CNEN 278/21);
- Norma ANSN 2.06 Proteção Física de Fontes Radioativas e Instalações Radiativas Associadas (Resolução CNEN 254/19).

3. Definições e Siglas

DU-E - Declaração Única de Exportação

DUIMP - Declaração Única de Importação

GRU – Guia de Recolhimento da União

IRPR – Isenção dos Requisitos de Proteção Radiológica

Licenciamento - processo pelo qual o órgão regulador, por meio de avaliações e verificações das condições de segurança de uma instalação, concede, modifica, limita, prorroga, suspende ou revoga atos relativos a: localização, construção, transporte, utilização, ou aquisição de material nuclear ou radioativo, operação, descomissionamento; ou alteração técnica de uma instalação e, por meio de exames e provas de aptidão, certificação da qualificação de operadores de reator e supervisores de proteção radiológica.

LPCO - Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

PER - Permissão de Exportação de Radioisótopos.

RAR - Requerimento para Aquisição de Radioisótopos.

RTR – Requerimento de Transferência de Fontes de Radiação.

SCRA - Solicitação de Concessão de Registro e Autorização

SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior

SLI - Solicitação de Licença de Importação.

Titular - responsável legal pela instalação nuclear ou radiativa para a qual foi outorgada, pelo órgão regulador, uma licença, autorização ou qualquer outro ato administrativo de natureza semelhante.

Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização (TLC) - Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações, instituída pela Lei nº 9.765/1998, com as alterações posteriores.

4. Considerações Iniciais

a) Todos os campos obrigatórios e os campos aplicáveis à operação devem ser preenchidos. Quando um campo de preenchimento obrigatório não se aplicar ao caso concreto, deverá ser informado "Não se aplica", quando o sistema permitir.

b) O campo "Informações adicionais" deverá ser preenchido conforme as orientações específicas deste Guia.

c) Quando da submissão de qualquer tipo de requerimento, deve ser assegurado que os requisitos (tais como registros de pessoa física, certificações de pessoa física, atividade de fontes de referência, certificados de calibração etc.) estejam vigentes.

d) Durante o processo de análise, o envio de documentos adicionais poderá ser solicitado.

5. Informações Gerais

Conforme disposto na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, a ANSN atua na autorização de operações de exportação e importação de fontes e materiais radioativos, equipamentos com fontes radioativas incorporadas e equipamentos geradores de radiação ionizante, exceto equipamentos emissores de raios X utilizados para fins de diagnóstico médico ou odontológico.

Enquanto o Portal Único Siscomex mantiver a identificação CNEN no cadastro do órgão anuente/modelos LPCO, o usuário deverá selecionar CNEN.

6. Orientações específicas

6.1. Solicitação de Anuência da ANSN para Exportação de Fontes e Materiais Radioativos e Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante

O requerente deverá preencher o LPCO no Portal Único Siscomex, fornecer as informações solicitadas, anexar a documentação aplicável e submeter o pedido à análise da ANSN.

Consulte, nos Anexos I, II e III, a lista de NCM de fontes, materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação ionizante cuja exportação requer anuência da ANSN.

6.1.1. Pedido do LPCO – Portal Único SISCOMEX (Exportação)

No Portal SISCOMEX, o exportador (ou seu representante legal) deve solicitar a LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação) modelos E00073 (Licença de Exportação de Fontes de Radiação – CNEN) ou E00074 (Licença de Exportação de Equipamentos Emissores de Radiação), a depender da mercadoria a ser exportada. O preenchimento do LPCO pode ser feito antes do registro da DU-E.

a) Na página inicial, selecionar "Importador/Exportador" > "Importador/Exportador/Despachante" e realizar o acesso mediante certificação digital;
b) Na página inicial logada, selecionar o módulo "Exportação";
c) Na barra superior, selecionar "LPCO" > "Incluir pedido";
d) Na página de inclusão de pedido: em "Órgão Anuente", selecionar "CNEN"; em 'Modelo LPCO', selecionar E00073 – Licença de Exportação de Fontes de Radiação ou E00074 – Licença de Exportação de Equipamentos Emissores de Radiação, conforme a mercadoria a ser exportada;
e) No campo "Informações adicionais" do formulário LPCO, inserir as seguintes informações:
    - Data prevista de embarque da fonte, do material radioativo ou do equipamento emissor de radiação;
    - Endereço de destino;
    - Nome e identificação do responsável pelo recebimento no local de destino.
f) Caso o exportador esteja realizando a operação para uma instalação radiativa licenciada pela ANSN, informar no campo 'Informações adicionais' o CNPJ, a razão social e a matrícula ANSN da instalação destinatária;
g) Para mais informações relativas ao Portal Único SISCOMEX, acessar os Manuais — SISCOMEX disponíveis na página SISCOMEX;
h) Não há incidência de TLC para a anuência de exportação de fontes radioativas e equipamentos geradores de radiação ionizante;
i) Cada LPCO de exportação de fonte radioativa será concedido para uma única fonte, correspondente a um item da DU-E. Caso a DU-E possua mais de um item envolvendo fontes radioativas, cada fonte deverá estar vinculada ao respectivo LPCO;
j) O exportador deverá anexar os seguintes documentos ao seu pedido de Licença de Exportação de Fontes de Radiação, quando aplicável:
    - Certificado da Fonte Radioativa;
    - Fatura pro forma (Proforma *Invoice*);
    - Plano de Transporte da Fonte Radioativa;
    - Plano de Proteção Física no Transporte;
    - Certificado/relatório de ensaio de fuga, quando aplicável;

Deverão ser observadas as normas e os guias específicos da ANSN quanto à documentação aplicável.

Observações Finais: As operações deverão observar, conforme aplicável, os requisitos da Norma ANSN 5.01 e as disposições pertinentes do Código de Conduta da AIEA (*Code of Conduct on Safety and Security of Radioactive Source* – IAEA, 2004);

Suporte: siscomex@mdic.gov.br, para problemas no preenchimento da LPCO; Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para instabilidades do sistema.

6.2. Solicitação de Anuência da ANSN para Importação de Fontes e Materiais Radioativos, Equipamentos com Fontes Radioativas Incorporadas e Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante

Consulte, nos Anexos I a IV, a lista de NCM de fontes, materiais radioativos e equipamentos cuja importação requer anuência da ANSN.

6.2.1. Providências referentes à TLC

As operações de importação abrangidas por este Guia estão sujeitas ao recolhimento da TLC, conforme previsto na legislação aplicável.

Orientações quanto ao recolhimento da TLC estão disponíveis em https://www.gov.br/ansn/pt-br/instalacoes-radioativas/requerimentos-e-tlc ;

Caso a empresa seja isenta do pagamento da TLC, deverá anexar ao LPCO os documentos comprobatórios dessa condição, disponíveis em https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/lfc/listas/gru.asp?op=isencao .

A GRU e o respectivo comprovante de pagamento deverão ser anexados separadamente ao LPCO. No caso de isenção, deverão ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes.

6.2.2. Pedido do LPCO – Portal Único SISCOMEX (Importação)

No Portal Único do SISCOMEX, o importador (ou seu representante legal) deve solicitar a LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Importação) modelos I00132 (Equipamentos Geradores), I00133 (Fontes Radioativas), I00135 (Isótopos Supervisionados) ou I00136 (Equipamentos com Fontes Radioativas Incorporadas), a depender da mercadoria a ser importada.

a) Na página inicial, selecionar “Importador/Exportador” > “Importador/Exportador/Despachante” e realizar o acesso mediante certificação digital;
b) Na página inicial logada, selecionar o módulo “Importação”;
c) Na barra superior, selecionar “LPCO” > “Incluir pedido”;
d) Na página de inclusão de pedido: em “Órgão Anuente”, selecionar “CNEN”; em “Modelo LPCO”, selecionar modelos I00132 (Equipamentos Geradores), I00133 (Fontes Radioativas), I00135 (Isótopos Supervisionados) ou I00136 (Equipamentos com Fontes Radioativas Incorporadas), a depender da mercadoria a ser importada;
e) Caso a importação seja realizada para terceiro, informar no campo ‘Informações adicionais’ o CNPJ, a razão social e a matrícula ANSN da instalação destinatária da fonte radioativa ou do equipamento;
f) Para equipamentos isentos dos requisitos de proteção radiológica verificar item 6.2.3 abaixo;
g) Para isótopos supervisionados verificar item 6.2.4 abaixo;

h) Para mais informações relativas ao Portal Único SISCOMEX, acessar os Manuais — SISCOMEX disponíveis na página SISCOMEX;
i) A Licença é concedida para uma única unidade de fonte, vinculada ao respectivo item da DUIMP;
j) Além da GRU e do comprovante de pagamento (ou comprobatórios de empresa isenta de pagamento de TLC), o importador deverá anexar os seguintes documentos ao seu pedido de Licença de Importação de Fontes de Radiação, equipamentos geradores, equipamentos com fontes incorporadas ou isótopos supervisionados (quando aplicável):
    - Certificado da Fonte Radioativa;
    - Fatura pro forma (Proforma *Invoice*);
    - Plano de Transporte da Fonte Radioativa;
    - Plano de Proteção Física no Transporte;

Deverão ser observadas as normas e os guias específicos da ANSN quanto à documentação aplicável.

Observação: A partir de 2 de abril de 2027, as solicitações de importação de fontes radioativas das Categorias 1 e 2, conforme classificação estabelecida no Código de Conduta em Segurança Tecnológica e Segurança Física de Fontes Radioativas (*Code of Conduct on Safety and Security of Radioactive Source* – IAEA, 2004) e reproduzida no Anexo I da Norma ANSN 2.06, realizadas por meio de LPCO no Portal Único de Comércio Exterior, deverão ser acompanhadas de declaração de aprovação do Plano de Transporte e do Plano de Proteção Física de Transporte, conforme aplicável. Dúvidas devem ser enviadas para: disfit@ansn.gov.br

Suporte: siscomex@mdic.gov.br, para problemas no preenchimento da LPCO; Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para instabilidades do sistema.

6.2.3. Equipamentos Isentos dos Requisitos de Proteção Radiológica

Previamente à solicitação de importação de equipamentos isentos dos requisitos de proteção radiológica, deve ser solicitada a Declaração de Isenção dos Requisitos de Proteção Radiológica (IRPR) aplicável ao equipamento gerador de radiação ionizante ou à fonte radioativa.

Atenção: Caso o importador não possua matrícula ANSN, preencher o campo “Matrícula” com **00000**.

Para importação de fontes de radiação já isentas, a Declaração de Isenção dos Requisitos de Proteção Radiológica também deve ser anexada ao LPCO.

6.2.4. Isótopos Supervisionados

Para a importação de isótopos supervisionados, deverá ser utilizado o modelo LPCO I00135, conforme anexo IV deste Guia. A importação de isótopos supervisionados está sujeita à anuência da ANSN e ao pagamento da TLC.

7. Prazos de Análise

Ao ser submetida no Portal Único, a LPCO é encaminhada para análise comercial, referente ao pagamento ou isenção da TLC. Após a análise comercial, estando em conformidade, a LPCO é encaminhada para análise técnica. O prazo de análise técnica é contado a partir do encaminhamento da LPCO pela área comercial.

Prazo de análise (padrão): até 15 (quinze) dias corridos.

Radiofármacos e insumos destinados à produção de radiofármacos: até 7 (sete) dias corridos.

O período em que o pedido permanecer em exigência, aguardando manifestação do requerente, não será computado no prazo de análise comercial ou técnica.

7.1. Contatos

Coordenação-Geral de Instalações Radioativas (CGIR)	
E-mail:	cgir@ansn.gov.br
Coordenação de Gestão Comercial (COGEC)	
E-mail:	cogec@cnen.gov.br
Telefone:	(21) 2586-1273 / 1166

Anexo I – EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO/GERADORES

Tipo do tratamento administrativo: Autorização – LPCO

Para importação: I00132 – Equipamentos Geradores

Para exportação: E00074 – Equipamentos Emissores de Radiação

TLC: aplicável somente à importação.

Validade do LPCO: 180 dias

LPCO retificável? Sim

LPCO com taxa integrada do PCCE? Não

NCM	DESTAQUE	DESCRIÇÃO	TLC[1]
8543.10.00	-	Aceleradores de partículas	Sujeita a Pagamento
8543.90.90	001	Partes de aceleradores de partículas	Sujeita a Pagamento
8705.90.90	001	Outros veículos automóveis para usos especiais, exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias: veículo equipado com fonte de radiação – material radioativo e/ou equipamento gerador de radiação ionizante	Sujeita a Pagamento
9022.14.90	001	Aparelhos de raios X, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, quando destinados a teleterapia	Sujeita a Pagamento
9022.19.10	-	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	Sujeita a Pagamento
9022.19.91	-	Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	Sujeita a Pagamento
9022.19.99	-	Outros aparelhos de raios X, para outros usos, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	Sujeita a Pagamento
9022.30.00	001	Tubos de raios X quando destinados a teleterapia, radiografia industrial, técnicas analíticas e medidores nucleares	Sujeita a Pagamento
9022.90.80	001	Outros dispositivos geradores de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de	Sujeita a Pagamento

		radioterapia, excluindo as partes e acessórios quando destinados a teleterapia, radiografia industrial, técnicas analíticas e medidores nucleares	
9022.90.91	001	Partes e acessórios de aparelhos de raios X quando destinados a teleterapia, radiografia industrial, técnicas analíticas e medidores nucleares	Sujeita a Pagamento
9022.90.99	001	Outros aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, incluindo as partes e acessórios, quando destinados a teleterapia, radiografia industrial, técnicas analíticas e medidores nucleares	Sujeita a Pagamento
9031.80.91	**001**	Instrumentos, aparelhos e máquinas para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga: No caso de raios x ou radiação ionizante	Sujeita a Pagamento
9031.80.99	**004**	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas: No caso de raios x ou radiação ionizante	Sujeita a Pagamento

Anexo II – FONTES RADIOATIVAS

Tipo do tratamento administrativo: Autorização – LPCO

Para importação: I00133 – Fontes Radioativas

Para exportação: E00073 - Licença de Exportação de Fontes de Radiação

TLC: aplicável somente à importação.

Tipo de LPCO: por operação

Validade do LPCO: 180 dias

LPCO retificável? Sim

LPCO com taxa integrada do PCCE? Não

NCM	DESTAQUE	DESCRIÇÃO	TLC[1]
2844.41.00	-	Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos	Sujeita a Pagamento
2844.42.00	-	Actínio225, actínio227, califórnio253, cúrio240, cúrio241, cúrio242, cúrio243, cúrio244, einstêinio253, einstêinio254, gadolínio148, polônio208, polônio209, polônio210, rádio223, urânio230 ou urânio232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	Sujeita a Pagamento
2844.43.10	-	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (Reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	Sujeita a Pagamento
2844.43.20	-	Cobalto - 60	Sujeita a Pagamento
2844.43.30	-	Iodo - 131	Sujeita a Pagamento
2844.43.90	-	Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos	Sujeita a Pagamento
2844.44.00	-	Resíduos radioativos	Sujeita a Pagamento
2845.10.00	-	Água pesada (óxido de deutério)	Sujeita a Pagamento
2845.90.00	-	Outros isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não	Sujeita a Pagamento
3822.19.10	001	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso	Sujeita a Pagamento

		direto. Exclusivamente contendo material radioativo	
3822.19.90	001	Outros reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos. Exclusivamente contendo material radioativo	Sujeita a Pagamento
3822.90.00	001	Outros reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados. Exclusivamente contendo material radioativo	Sujeita a Pagamento

[1] Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações. Vide Lei nº 9.765/1998 e respectivas alterações.

Anexo III – EQUIPAMENTOS COM FONTES INCORPORADAS

Tipo do tratamento administrativo: Autorização – LPCO

Para importação: I00136 – Equipamentos com fontes radioativas incorporadas

Para exportação: E00073 - Licença de Exportação de Fontes de Radiação

TLC: aplicável somente à importação.

Tipo de LPCO: por operação

Validade do LPCO: 180 dias

LPCO retificável? Sim

LPCO com taxa integrada do PCCE? Não

NCM	DESTAQUE	DESCRIÇÃO	TLC[1]
8531.10.10	001	Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
8531.10.90	001	Outros aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio, e aparelhos semelhantes que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
8531.90.00	001	Partes de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530, que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
8705.90.90	001	Outros veículos automóveis para usos especiais, exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias: veículo equipado com fonte de radiação – material radioativo e/ou equipamento gerador de radiação ionizante	Sujeita a Pagamento
9022.21.10	-	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto)	Sujeita a Pagamento
9022.21.20	-	Outros aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama ou outras radiações ionizantes, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, para gamaterapia	Sujeita a Pagamento
9022.21.90	-	Outros aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama ou outras radiações ionizantes, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	Sujeita a Pagamento

9022.29.10	-	Aparelhos para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	Sujeita a Pagamento
9022.29.90	-	Outros aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama ou outras radiações ionizantes, para outros usos, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia	Sujeita a Pagamento
9026.10.19	001	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de vazão (caudal) que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9026.10.29	001	Outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de nível que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9026.90.10	001	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controle de nível que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9027.10.00	001	Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*) que contenham material radioativo.	Sujeita a Pagamento
9027.20.11	001	Cromatógrafos de fase gasosa que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9027.20.12	001	Cromatógrafos de fase líquida que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9027.20.19	001	Outros cromatógrafos que contenham material radioativo	Sujeita a Pagamento
9027.89.99	002	Outros instrumentos e aparelhos: medidor de propriedades de solos e revestimento de solos com radiação ionizante	Sujeita a Pagamento
9031.80.91	001	Instrumentos, aparelhos e máquinas para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga: No caso de raios x ou radiação ionizante	Sujeita a Pagamento
9031.80.99	004	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas: No caso de raios x ou radiação ionizante	Sujeita a Pagamento

[1] Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações. Vide Lei nº 9.765/1998 e respectivas alterações.

Anexo IV – ISÓTOPOS SUPERVISIONADOS

Tipo do tratamento administrativo: Autorização – LPCO

Para importação: I00135 – Isótopos Supervisionados

TLC: aplicável somente à importação.

Tipo de LPCO: por operação

Validade do LPCO: 180 dias

LPCO retificável? Sim

LPCO com taxa integrada do PCCE? Não

NCM	DESTAQUE	DESCRIÇÃO	TLC[1]
2844.42.00	-	Actínio225, actínio227, califórnio253, cúrio240, cúrio241, cúrio242, cúrio243, cúrio244, einstêinio253, einstêinio254, gadolínio148, polônio208, polônio209, polônio210, rádio223, urânio230 ou urânio232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	Sujeita a Pagamento
2845.90.00	-	Outros isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não	Sujeita a Pagamento

[1] Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações. Vide Lei nº 9.765/1998 e respectivas alterações.